LEI Nº 986-A

Acrescenta itens ao art. 1º da Lei nº 1785/78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, os seguintes itens:

124 – Centro de Convivência da Criança e Adolescente Isabel Cristina;
125 – Associação de Moradores do Parque das Bandeiras - Gleba II;
126 – Sociedade de Amigos em Defesa do Parque São Vicente;
127 – Sociedade de Melhoramentos do Distrito do Samaritá;
128 – Sociedade Comunitária da Náutica;
129 – Sociedade de Melhoramentos do Bairro do Catiapoã;
130 – União dos Moradores do Parque das Bandeiras;
131 – Associação de Melhoramentos, Lazer e Esportes do Centro;
132 – Associação de Melhoramentos, Lazer e Esportes do Parque Bitaru;
133 – Associação de Amigos do Humaitá;
134 – Associação Unidos da Fé;
135 – Associação Unidos Venceremos;
136 – Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Tancredo e Pompeba;

PUBLICADO EM 30/06/01
Jornal Vicentino
PROC. 94/01

LEI Nº 986-A

137 – Associação Amigos dos Bairros do Jardim Rio Branco, Jardim Rio Negro, Quarentenário e Vila Ponte Nova;

138 – Associação de Amigos do Jockey Club;

139 – Associação de Moradores da Cidade Náutica e Tancredo Neves;

140 – Associação Beneficente Vida por Vidas;

141 – Associação de Amigos do Parque Continental;

142 – União dos Amigos do Bairro da Cidade Náutica;

143 – Sociedade de Melhoramentos de Bairro Vila Jóquei Clube;

144 – Associação de Amigos do Parque São Vicente;

145 – Sociedade Amigos da Vila Margarida e Esplanada dos Barreiros;

146 – Associação dos Artistas em Música - Música S/A;

147 – AGAD – Associação de Grupos de Apoio aos Deficientes do Estado de São Paulo;

148- Associação de Amigos da Avenida Antonio Emmerich e Adjacências;

149 – Sociedade de Melhoramentos do México 70;

150 – Associação Lar Feliz;

151 – Associação Cidade Feliz;

152 – Sociedade Recreativa Vila Voturuá;

153 – Associação Filantrópica Martim Afonso de Souza – Creche Municipal Dilma Taipina Pedro;

154 – Fundação ALPHA Albergagem, Reabilitação, Projetos e Construção – Creche Municipal Alpha A.A.A;

155 – Associação de Mulheres do Parque Bitaru – Creche Municipal Antonio Fernando dos Reis;

156 – Associação de Mulheres em Defesa da Educação – Creche Municipal Iracy Lopes Caruso;

157 – Clube de Mães e Amigos do Jóquei Clube – Creche Municipal Maria Eunicéia dos Santos;

LEI Nº 986-A

158 – Igreja Evangélica Livre Assembléia de Deus – Creche Municipal Pastor Sebastião Orige de Lima;

159 – Associação de Amparo e Proteção à Criança – Creche Municipal Sol Nascente;

160 – Sociedade de Amigos em Defesa da Educação Infantil de São Vicente – Creche Municipal "O Sorriso da Criança";

161 – Clube de Mães Nova Geração do Jardim Rio Branco – Creche Municipal Vera Lúcia de Souza;

162 – Associação de Amigos Shalon – Creche Municipal Vovó Mônica;

163 – Associação de Mulheres em Defesa da Vila Margarida – Creche Municipal Vila Margarida;

164 – Associação de Pais e Mestres da EMEF Ercília Nogueira Cobra;

165 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Jorge Bierrenbach Senra;

166 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Vera Lúcia Machado Massis;

167 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Antonio Pacífico;

168 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Pastor Joaquim Rodrigues da Silva;

169 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Profª Laura Filgueiras;

170 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Gilson Kool Monteiro;

171 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Luiz Pinho de Carvalho Filho;

172 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Armindo Ramos;

173 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Renan Alves Leite;

174 - Associação de Pais e Mestres da EMEF Prof. Lúcio Martins Rodrigues.

LEI Nº 986-A

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 2001.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal